



## JUSTIFICATIVA

O presente processo tem por objeto a aquisição futura e programada de vidraria para laboratório, visando suprir os laboratórios de pesquisa da Universidade Federal de Alagoas que são responsáveis por possibilitar atividades práticas para diversos cursos, o desenvolvimento técnico-profissional dos discentes e o cumprimento de um dos três eixos que norteiam esta instituição (ensino, pesquisa e extensão). Vale ressaltar que somente com a utilização de vidraria específica atividades experimentais em geral podem ser realizadas. Como pesquisas laboratoriais são obrigatoriedade para alguns cursos, a qualidade dos mesmos depende da ocorrência destas aulas práticas. A não aquisição dos materiais causará maior prejuízo, visto que irá acarretar a ausência de aulas práticas.

A adoção do Pregão Eletrônico justifica-se pela forma de aquisição dos bens e serviços comuns, tipo menor preço, uma vez que sua utilização é preferencial, segundo Decreto nº 5.450/05:

*Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.*

*Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.  
[...]*

*Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.*

*§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.*

A adoção do sistema de registro de preço justifica-se pela forma de aquisição dos bens e serviços, que terá previsão de entregas parceladas, segundo a nossa necessidade, conforme as disponibilidades orçamentárias, uma vez que segundo Decreto nº 7.892/2013:

*Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:*

*I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;*

*II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;*

*[...]*




*IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*



A aquisição a ser feita se baseará no “Termo de Referência” aprovado por esta Reitoria, da Universidade Federal de Alagoas, no uso das suas atribuições legais.

Maceió/AL, 7 de abril de 2014.

**EURICO DE BARROS LÔBO FILHO**  
**REITOR**

  
Eurico de Barros Lôbo Filho  
Reitor - UFAL